**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 146 /2023**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade **do Projeto de Lei Ordinária nº 073/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio,que**Estabelece as Diretrizes Estaduais para Ações de Combate ao Assédio Sexual nas Instituições do Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão**.

Nos termos do Projeto de Lei, em epígrafe, compreende-se como assédio sexual, toda a tentativa, por parte de superior hierárquico ou de quaisquer pessoas que não exerça sobre a vítima poder hierárquico, visando à obtenção de favores sexuais através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como forma de ameaçar e como condição para continuidade no cargo ou com objetivo de prejudicar a atividade laboral de quem integre a instituição.

A presente propositura de Lei, tem por objetivos: a adoção de mecanismos efetivos de prevenção, monitoramento, avaliação e superação do assédio sexual nas instituições do sistema de segurança pública do Estado do Maranhão; o favorecimento da identificação de indícios e evidências da ocorrência de práticas de assédio sexual no âmbito das instituições públicas, a partir da análise das relações institucionais, dos registros administrativos e demográficos e dos dados referentes a fluxos de trabalho na execução das políticas públicas; refletir sobre a reprodução de práticas de assédio sexual nos espaços de trabalho; promover o reconhecimento do assédio sexual como violação dos direitos humanos, em especial das mulheres; a busca pela construção de um espaço de transformação de relações sociais.

Ademais, o Projeto de Lei prevê ainda, que as Instituições do Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão, poderão promover a capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

Como se vê, viabiliza-se a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos,** como no presente Projeto de Lei.

Verificamos que a proposição, em análise, pretende estabelecer diretrizes, voltadas para *ações de combate ao assédio sexual nas Instituições do Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão.*

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 073/2023**, em face de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 073/2023**, nos termos do voto do Relator.

 É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2023.

 **Presidente:** Deputado Carlos Lula

 **Relator**: Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_